



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 323/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0101012-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90040/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: BENÍCIO PNEUS LTDA
CNPJ: 39.535.062/0001-33
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT PAR DE TERMINAL PARA BATERIA AUTOMOTIVA - DNI7570
VIGÊNCIA: 14/04/2025 A 14/04/2026

Item: 3 - KIT - PAR DE TEMINAL PARA BATERIAAUTOMOTIVA - DNI7570
R\$: 12,9900 / KIT
MARCA:FEK10.04R
FABRICANTE: FEK
EMBALAGEM/APRESENTACAO: KIT C/ 01 PAR
REGISTRO: -
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 5117000500100786

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 3	Item - 3
COVISA	3	36
TOTAL GERAL	3 KIT	36 KIT

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 467,64

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 24/04/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 323/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0101012-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025/SMS.G

Aos 14 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **RICARDO DIAS ERGUELLES**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA**, CNPJ nº **39.535.062/0001-33** com sede na Rua Esmirna, nº 619, Paranaguamirim., Joinville-SC, CEP.: 89231-740, telefone (47) 3842-1243, E-mail: Para Contratos: contratos@beniciopn.com.br; pedidos@beniciopn.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Luana Aparecida Pilato Ribeiro**, RG 48.394.448-8 SSP/SP, CPF. 411.729.408-35, casada, empresária, brasileira, domiciliado à Rua Rua Esmirna, nº 619, Paranaguamirim, Joinville-SC., doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90040/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 21/03/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT PAR DE TERMINAL PARA BATERIA AUTOMOTIVA - DNI7570**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90040/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 03 – KIT PAR DE TERMINAL PARA BATERIA AUTOMOTIVA - DNI7570
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 12,99/UN
MARCA: FEK10.04R
FABRICANTE: FEK
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: KIT C/ 01 PAR
PROCEDÊNCIA: NACIONAL
Código Supri : 5117000500100786

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujo preço é registrado nesta Ata, será entregue na seguinte unidade requisitante:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 03	
COVISA	3	36
TOTAL GERAL	3	36

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
COVISA	Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses	Av. Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP- CEP: 02031-020	2974-7846/47 - 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.



- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de



Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações



contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21** A licitante vencedora deverá **entregar** no máximo **até 3 (três) lotes** de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao **Almoxarifado Central - CDMEC**.
- 5.21.1** A licitante deverá solicitar **autorização** junto a **SMS-3/Diretoria de Suprimentos**, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no **item 5.21**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período



correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.



- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;
- 8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á as penalidades previstas nos itens 3 e 13;
- 8.3.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, sem prejuízo da penalidade prevista no item 12;



- 8.4.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.5.** Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 8.6.** Pelo atraso na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas;
- 8.7.** Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contados a partir da comunicação formal da contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.8.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto;
- 8.9.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias;
- 8.10.** Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- 8.11.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- 8.12.** Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.13.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras;



- 8.15.** Do prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN da Prefeitura da Cidade de São Paulo e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal;
- 8.16.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.
- 8.17.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.18.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.19.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.20.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.21** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;



- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO DIAS ERGUELLES
 Data: 21/04/2025 18:49:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO DIAS ERGUELLES
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

Assinado digitalmente por LUANA APARECIDA PILATO
 RIBERGO:41172940835
 LUANA APARECIDA
 PILATO
 RIBEIRO:411729408
 35
 Assinado digitalmente por LUANA APARECIDA PILATO
 RIBERGO:41172940835
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RTS, sC=CPF A3, OU=(EM
 BRANCO), OU=17452883500173, OU=,
 videoconferencia, CN=LUANA APARECIDA PILATO
 RIBERGO:41172940835
 Local: São Paulo
 Data: 2025.04.15 07:40:25-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

BENÍCIO PNEUS LTDA.
Nome: Luana Aparecida Pilato Ribeiro
R.G: 48.394.448-8 SSP/SP
CPF: 411.729.408-35

Testemunhas:

MARILIA
 FERNANDA COSTA
 Assinado de forma digital por
 MARILIA FERNANDA COSTA
 Dados: 2025.04.15 11:18:08
 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA
 FERNANDES DA SILVA
 Assinado de forma digital por
 ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
 Dados: 2025.04.15 11:18:26
 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS

ITEM 03 – KIT PAR DE TERMINAL PARA BATERIA AUTOMOTIVA - DNI7570

Kit contendo um par de terminais modelo universal sapão, para conexão em bateria automotiva de 12 volts, sendo um terminal positivo e um terminal negativo. Os conectores devem ser constituídos em latão e permitir a fixação de cabos de 16 mm² a 95 mm² (ou superior) por meio sistema regulável com parafusos e porcas constituintes do kit. Necessário ser compatível com itens 1 e 2.

Código Supri : 5117000500100786

APRESENTAÇÃO: Embalagem individual e resistente de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização.

EMBALAGEM

1. Embalagem individual e resistente de modo a assegurar a proteção do produto até o momento de sua utilização.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Deve ser apresentada a Ficha Técnica do produto ofertado com todas as especificações técnicas.
- As baterias entregues deverão ter garantia mínima de 18 meses contra qualquer defeito de fabricação.
- As baterias serão adquiridas sem base de troca.
- No ato da entrega na unidade requisitante, as baterias deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 3/4 (três quartos) do prazo de validade total.
- Na nota fiscal deve estar discriminado segundo o número do lote, a data de validade e a quantidade do produto entregue.
- No caso de constatação de irregularidade nos produtos ofertados, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme o artigo 69º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, a empresa vencedora deste certame ficará responsável por receber ou disponibilizar postos de recebimento, localizados na Cidade de São Paulo, para



a recepção das baterias adquiridas nesta licitação, quando não apresentarem capacidade de recarga e conseqüentemente não forem mais utilizadas pelas Unidades de vigilância em Saúde e pela Divisão de Vigilância de Zoonoses.

FISCAIS DO CONTRATO

NOME	RF	E-MAIL	TELEFONE (11)
Gladyston Carlos Vasconcelos Costa	730782-9	gccosta@prefeitura.sp.gov.br	2974-7860/7831/ 7962/7834
Eduardo de Masi	731436-1	emasi@prefeitura.sp.gov.br	
Hebert Alves Moreira	771883-7	hamoreira@prefeitura.sp.gov.br	2974-7876/8067

PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias corridos após a retirada da ordem de fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
COVISA	Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses	Av. Santos Dumont, s/n, DVZ Porta 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP- CEP: 02031-020	(11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 03	
COVISA	3	36
TOTAL GERAL	3	36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENICIO PNEUS LTDA
CNPJ: 39.535.062/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:40 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **64CF.6084.ADA1.B009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.535.062/0001-33
Razão Social: BENICIO PNEUS EIRELI
Endereço: - RUA ESMIRNA 619 / PARANAGUAMIRIM / JOINVILLE / SC / 89231-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040503075616637731

Informação obtida em 08/04/2025 11:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **39.535.062/0000-00**

Data: **15/04/2025**

Razão Social: **BENICIO PNEUS LTDA**

Hora: **11:23:18**

Número de Controle: **2025-0415-0245-4298**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0415-0245-4298.